



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Lei nº 628/2020, Campinorte-Go., em 23. De setembro de 2020.

Institui o Programa "Observadores da Cidade" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Observador da Cidade, no Município de Campinorte-Goiás.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei tem como objetivo incentivar a participação da comunidade na administração do município, cooperando para a eficiência do serviço público e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, evoluindo o exercício da cidadania.

Art. 3º - O munícipe/cidadão na forma da lei, residente e domiciliado no Município de Campinorte-Goiás, que pretender participar do "Programa Observadores da Cidade" deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Governo Municipal e/ou Coordenadoria do referido Programa.

§1º - Para o cadastramento serão necessários:

- I - Título de Eleitor;
- II - RG;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência.

§2º - O cadastramento será realizado nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Campinorte-Goiás.

§3º - A pedido do interessado, a Administração Pública deverá expedir carteira de identificação e registro no "Programa Observadores da Cidade".

Art. 4º - O Observador da Cidade, devidamente cadastrado, comunicará à Secretaria Municipal de Governo ao "Programa Observadores da Cidade" as ocorrências no seu setor de:

- I - falhas na iluminação pública;
- II - conservação da pavimentação asfáltica e passeios públicos;
- III - deterioramento de praças e logradouros;
- IV - ausência de sinalização importante de solo e vertical;
- V - serviço público inadequado ou de má qualidade;
- VI - demais informações com objetivo de aperfeiçoar os serviços públicos e melhoria da qualidade de vida da população.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



§ 1º - Para o registro via Internet das observações constantes neste artigo, será criado pelo órgão competente da Administração Pública, endereço postal eletrônico, para cada Observador cadastrado.

§ 2º - Poderá o Observador optar por registrar as relações em livro oficial de registro, destinado exclusivamente para este fim, tornando-se documento público, rubricado pela Secretaria Municipal de Governo e "Programa Observadores da Cidade".

§ 3º - A Administração Pública Municipal manterá cadastro para agendamento da prestação de serviços, ou resolução dos problemas, inclusive com previsão do atendimento, segundo critérios cronológicos para execução das demandas, conforme critérios atrelados a proporcionalidade, e razoabilidade administrativas.

Art. 5º - O Observador firmará declaração que é parceiro voluntário da Administração Pública, ciente de que sua atuação é relevante para o aperfeiçoamento dos serviços públicos para prosperar a qualidade de vida da população, de forma que, em nenhuma hipótese ocorrerá vínculo de emprego junto à Prefeitura do Município de Campinorte-Goiás.

Art. 6º - A coordenação do Programa instituído neste Projeto de Lei caberá à Secretaria Municipal que por Decreto nomeara os responsáveis pelo Programa que atuará em conjunto com os demais setores da Administração Municipal.

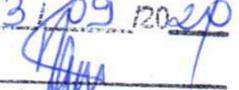
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (23.09.20)


AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 23/09/2020


Secretário de Administração